

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

REGIMENTO INTERNO DE COMITÊS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

I. INTRODUÇÃO

O Regimento Interno dos Comitês ("Regimento") da **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de sociedade que atua como administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", nos termos da Resolução CVM nº 21 ("Administradora") reúne as regras e procedimentos aplicáveis aos comitês internos relacionados a atividade de administração fiduciária exercida pela Administradora, compreendidos pelo Comitê de Administração Fiduciária, pelo Comitê de *Compliance* e PLD e pelo Comitê de Apreçamento e Crédito da Administradora.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Regimento, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Regimento terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

II. COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

O Comitê de Administração Fiduciária da Administradora ("Comitê de Administração Fiduciária") é um órgão de natureza mista, sendo consultivo e deliberativo, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades de administração fiduciária dos Fundos sob administração da Administradora.

Neste sentido, no âmbito do Comitê de Administração Fiduciária há discussões de questões gerais e estratégicas relacionadas a operacionalização das atividades de administração dos Fundos aplicáveis à Administradora, inclusive no que se refere aos registros vinculados aos Fundos, divulgações de informações periódicas aos órgãos reguladores, acompanhamento da liquidez, resgates e liquidações dos fundos.

A) Membros

O Comitê de Administração Fiduciária, sob coordenação do Diretor de Administração Fiduciária ("Coordenador do Comitê"), será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor de Administração Fiduciária; e

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

- (ii) Membros da Área de Administração Fiduciária.

Além disso, o Comitê de Administração Fiduciária poderá ser composto ainda pelos seguintes membros convidados:

- (i) Sócios; e
- (ii) Diretor de Compliance e PLD.

O Diretor de *Compliance* e PLD poderá participar do Comitê de Administração Fiduciária da Administradora, apenas para fins de fiscalização.

A participação do Diretor de Compliance e PLD no Comitê de Administração Fiduciária ocorrerá exclusivamente para fins de supervisão, monitoramento e reporte, sendo vedada sua atuação em decisões operacionais que possam comprometer sua independência funcional, nos termos da regulamentação aplicável. Em situações que possam caracterizar conflito de interesses ou prejuízo à segregação de funções, o referido Diretor deverá se abster de participar da deliberação.

As funções de membros do Comitê de Administração Fiduciária são indelegáveis e deverão ser exercidas direta e pessoalmente pelos membros que forem devidamente empossados para os respectivos cargos.

Compete ao Coordenador do Comitê de Administração Fiduciária:

- (i) Propor ao Comitê o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- (ii) Convocar, presidir as reuniões e redigir as atas de memória delas; e
- (iii) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

B) Funcionamento

O Comitê de Administração Fiduciária é instituído em caráter não permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar e o Diretor de Administração Fiduciária julgar necessário.

As reuniões do Comitê de Administração Fiduciária ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê, sendo que no caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê poderá nomear um substituto.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

C) Formalização das Deliberações

As deliberações realizadas em sede de Comitê de Administração Fiduciária serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, tanto para as matérias de natureza deliberativa, quanto para as matérias meramente consultivas, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros permanentes e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Administradora.

D) Atribuições

Compete ao Comitê de Administração Fiduciária:

- (i) Discussão e deliberações relacionadas às questões gerais e estratégicas relacionadas a operacionalização das atividades de administração dos Fundos;
- (ii) Discussão e deliberações relacionadas à gestão de liquidez dos Fundos, quando o Diretor de Administração Fiduciária entender necessário;
- (iii) Discussão e deliberações relacionadas à precificação dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos, quando o Diretor de Administração Fiduciária entender necessário;
- (iv) Apresentação de Resultados; e
- (v) Estabelecer as diretrizes mínimas que deverão ser observadas pela Área de Administração Fiduciária no desempenho de suas atividades, visando seguir as melhores práticas de mercado e para fins de uniformização das condutas dos membros de tal Área frente as atividades a serem executadas.

III. COMITÊ DE COMPLIANCE E PLD

O Comitê de *Compliance* e PLD da Administradora ("Comitê de Compliance e PLD") é um órgão de natureza mista, sendo consultivo e deliberativo, cuja finalidade é a de averiguar e debater acerca de possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da Administradora, bem como nos assuntos pertinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

A) Membros

O Comitê de *Compliance* e PLD, sob coordenação do Diretor de *Compliance* e PLD ("Coordenador do Comitê de *Compliance* e PLD"), será composto pelos seguintes membros:

- (i) Diretor de *Compliance* e PLD; e
- (ii) Membros da Área de *Compliance* e PLD.
- (iii) Membros da Área jurídica.

Além disso, o Diretor de Administração Fiduciária poderá participar do Comitê de *Compliance* e PLD. Neste caso, o Diretor de Administração Fiduciária apenas atuará no referido Comitê para fins de reporte.

As funções dos membros do Comitê de *Compliance* e PLD são indelegáveis e deverão ser exercidas direta e pessoalmente pelos membros que forem devidamente empossados para os respectivos cargos.

B) Funcionamento

O Comitê de *Compliance* e PLD é instituído em caráter não permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, **mensalmente**, e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar, especialmente em casos de eventos relevantes de risco, apontamentos de auditoria, identificação de operações atípicas ou potenciais falhas nos controles internos.

As reuniões do Comitê de *Compliance* e PLD ocorrerão validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor de *Compliance* e PLD.

As deliberações realizadas em sede do Comitê de *Compliance* e PLD serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros e arquivadas, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Administradora.

C) Atribuições

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

Compete ao Comitê de *Compliance* e PLD:

- i. Supervisionar a aderência da Administradora às normas legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, incluindo as diretrizes da CVM e da ANBIMA;
- ii. Avaliar a efetividade dos controles internos, bem como acompanhar a implementação de planos de ação decorrentes de apontamentos de auditoria interna, externa ou de órgãos reguladores;
- iii. Revisar e validar, periodicamente, as políticas e procedimentos internos relacionados a Compliance, KYC e PLD/FTP;
- iv. Monitorar a ocorrência de eventos relevantes de risco, inclusive aqueles relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- v. Avaliar comunicações obrigatórias aos órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, quando aplicável, comunicações ao COAF;
- vi. Analisar situações de descumprimento de normas internas ou externas e deliberar sobre as medidas corretivas e eventuais sanções aplicáveis;
- vii. Acompanhar a adequação dos processos de identificação, qualificação e monitoramento de clientes (KYC), incluindo a identificação de beneficiários finais e Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- viii. Reportar aos Diretores da Administradora eventuais deficiências relevantes nos controles internos ou riscos identificados.

IV. COMITÊ DE APREÇAMENTO E CRÉDITO

O Comitê de Apreçamento e Crédito da Administradora ("Comitê de Apreçamento e Crédito") é um órgão de natureza mista, sendo consultivo e deliberativo, cuja finalidade é a de averiguar e debater acerca dos critérios e metodologias relacionadas ao apreçamento dos Fundos sob administração da Administradora.

D) Membros

O Comitê de Apreçamento e Crédito, sob coordenação do Diretor de Administração Fiduciária ("Coordenador do Comitê de Apreçamento e Crédito"), será composto pelos seguintes membros:

- (i) Diretor de Administração Fiduciária;
- (ii) Diretor de Compliance e PLD; e
- (iii) Membros da Área de Administração Fiduciária.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

As funções dos membros do Comitê de Apreçamento e Crédito são indelegáveis e deverão ser exercidas direta e pessoalmente pelos membros que forem devidamente empossados para os respectivos cargos.

E) Funcionamento

O Comitê de Apreçamento e Crédito é instituído em caráter não permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, **mensalmente** e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar.

As reuniões do Comitê de Apreçamento e Crédito ocorrerão validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor de Administração Fiduciária.

As deliberações realizadas em sede de do Comitê de Apreçamento e Crédito serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros e arquivadas, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Administradora.

F) Atribuições

Compete ao Comitê de Apreçamento e Crédito:

- (i) Aprovação e revisão dos critérios, mecanismos e metodologia previstos no Manual de Apreçamento;
- (ii) Avaliação de temas relacionados a atividade de apreçamento;
- (iii) Avaliação de casos e fatos extraordinários relacionados a atividade de apreçamento, principalmente quando da constatação de cenários de alta volatilidade, insegurança e crises no mercado financeiro e de capitais, definindo, assim, por eventuais medidas necessárias;
- (iv) Precificação de ativos ilíquidos, como, por exemplo, os de natureza imobiliária e os inerentes à administração de Fundos de Investimentos em Participações ("FIP");

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

- (v) Classificação de FIP como entidade de investimento ou não, tendo em vista os critérios previstos na regulamentação em vigor;
- (vi) Precificar inicialmente e revalidar a precificação dos FIPs administrados, periodicamente, ou extraordinariamente sempre que julgar como necessário em função de eventos ou alterações relevantes no mercado investido pelas companhias fechadas ou ainda em condições que afetem significativamente as premissas utilizadas; e
- (vii) Análise de risco de crédito para fins de validação de spread de crédito de títulos e valores mobiliários emitidos por emissores privados.

V. DEVERES DOS MEMBROS

São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Administração Fiduciária e do Comitê de *Compliance* e PLD:

- (i) Participar das reuniões a que forem convocados, justificando-se eventuais impossibilidades de comparecimento;
- (ii) Declarar-se impedido de manifestar-se sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses, bem como informar aos demais componentes a respeito da existência do eventual conflito de interesses;
- (iii) Guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro dos comitês; e
- (iv) Exercer as funções com diligência e lealdade, respeitando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética da Administradora.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesse Regimento serão levados aos Diretores da Administradora, que deverão se posicionar e propor modificações que julgarem necessárias ao Regimento.

Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e do Contrato Social da Administradora, prevalecerão as disposições do Contrato Social da Administradora.

As deliberações dos Comitês serão obrigatoriamente formalizadas em atas, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação dos participantes, matérias discutidas, eventuais conflitos de interesse declarados, decisões tomadas e respectivas fundamentações.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

Eventuais manifestações por meio eletrônico poderão ser utilizadas de forma complementar ou em caráter excepcional, desde que posteriormente consolidadas em ata ou registro formal equivalente, assegurando a rastreabilidade, integridade e auditabilidade das decisões.

As atas, registros, documentos e materiais relacionados às reuniões dos Comitês serão mantidos arquivados em meio eletrônico, com controles adequados de acesso, integridade e confidencialidade, pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável e pelas políticas internas da Administradora, permanecendo disponíveis para fins de auditoria, fiscalização e supervisão regulatória.

Anualmente este Regimento será revisitado e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor, a Administradora o fará.